



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Autoriza o Governo Federal a criar o Programa de Armazenagem Nacional (PROANA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Governo Federal a criar o Programa de Armazenagem Nacional (PROANA).

Parágrafo único. O PROANA terá o objetivo de aumentar a capacidade de armazenamento de grãos em todas as regiões do Brasil.

Art. 2º Ficam autorizadas as construções de armazéns e silos no âmbito do PROANA, que deverão ser realizadas:

I – obrigatoriamente em imóveis limítrofes a estradas, ferrovias ou hidrovias, de forma a facilitar o escoamento da produção agropecuária;

II – em imóveis com registro de matrícula específico, diferente do das propriedades dos interessados, a fim de aumentar as garantias do programa.

Parágrafo único. Dos insumos necessários às construções de que trata o caput, no mínimo 95% do valor pago nas aquisições deverão ser de fabricação nacional, de forma a fomentar a indústria de construção civil e metalúrgica nacionais, além da geração de emprego.

Art. 3º Fica autorizado o estabelecimento de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) específico para cada projeto no âmbito do PROANA, além de seguro de conclusão de obra, de modo a garantir sua finalização.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 4º Para a execução do PROANA, autoriza-se a utilização de recursos das seguintes fontes:

I – depósito compulsório das instituições financeiras;

II – emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas (CRAs), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) e debêntures;

III – criação de Fundos de Investimentos em Cadeias Agroindustriais (FIAGROS) específicos, com despesa de capital (CAPEX) prevendo o pagamento de juros durante o prazo de construção até o início das amortizações.

Parágrafo único. O regulamento deverá estabelecer os percentuais de contribuição de cada uma das fontes enumeradas neste artigo para a execução do PROANA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recente pesquisa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) indica que a armazenagem de grãos em propriedades rurais é um dos grandes desafios para o agronegócio brasileiro. Dos 1.065 produtores rurais ouvidos pela CNA, 72,7% demonstraram interesse em investir na armazenagem por meio de crédito com taxa de juros atrativas.

A pesquisa ora mencionada também demonstrou que a armazenagem traz ganhos econômicos ao produtor rural. Quando questionados sobre o ganho econômico médio com o uso do armazém, nas últimas três safras, comparado ao preço médio na época de colheita, 40,8% dos entrevistados tiveram ganhos entre 6% e 20%.

Investimentos em armazenagem são importantes para reduzir o custo do frete, uma vez que, no pico do escoamento da safra brasileira de grãos, o valor



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

do frete aumenta devido à alta demanda. Tal importância também é demonstrada na pesquisa da CNA: 84,7% dos produtores entrevistados disseram ocupar os armazéns de 4 meses a 12 meses para evitar o período de pico da safra.

Outra importância da armazenagem própria diz respeito à redução das perdas da produção. A pesquisa da CNA constatou que 24,1% dos entrevistados com armazenagem própria não tiveram perdas de produção e 20,1% responderam ter tido perdas de 0,11% a 0,25% por mês armazenado (dado considerado irrisório, menor que 1%).

Quando não dispõem de armazenagem própria, os produtores brasileiros têm de percorrer, em média, 35,1 quilômetros até encontrar armazém terceirizado. O estado do Piauí foi o que apresentou a maior média de distância percorrida (110 km), ao passo que o Rio Grande do Sul, a menor (16,1 km).

O *déficit* de armazenagem no Brasil deve ser, portanto, alvo de estratégias de enfrentamento por parte do Poder Público nacional. De acordo com o Canal Rural, esse *déficit* pode ser de 130 milhões de toneladas em 2023.

Pelo exposto, conclamamos os nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM